

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARATIBA - FPSA**

RESOLUÇÃO CONSELHO DE DELIBERATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA.

ROSMARI ANGONEZE, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA, do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

TÍTULO I

Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA, instituído através da Lei Municipal nº 3.844/2016, é órgão superior de deliberação colegiada, e, de normatização e decisão do FPSA no que se refere às questões definidas em lei.

§ 1.º O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e respectivo suplentes;
- b) 03 (três) representantes eleitos pelos servidores em assembleia e respectivos suplentes.

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria pelo Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 3.º Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular, também, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 4.º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.



§ 5º. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus próprios membros e será substituído na sua ausência ou impedimento temporário, por um membro do próprio Conselho, desde que atendidas as prerrogativas para o cargo definidas na Portaria nº1.467/2022, para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 6º. Perderá a função de membro do Conselho aquele que deixar de cumprir com prerrogativas estabelecidas no art. 76, da Portaria nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64/1990.

§ 7º. A participação das reuniões do Conselho pelos membros do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

TÍTULO II

Das Competências Legais e da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, estabelecer e normatizar as demais diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

II - eleger seu Presidente;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA;

IV - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

V - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

VI - acompanhar, avaliar e deliberar em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

VII - examinar e deliberar acerca da política de investimentos, bem como de suas



alterações;

VIII - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

IX - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

X - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XI - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;

XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, nas matérias de sua competência;

XVI - deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a taxa de administração;

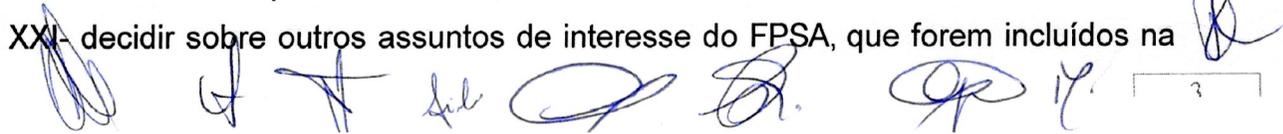
XVII - na pessoa do Presidente, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, firmar acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

XIX – dar ampla publicidade das atividades do conselho;

XX – autorizar despesas do FPSA;

XXI- decidir sobre outros assuntos de interesse do FPSA, que forem incluídos na



pauta da reunião pelo seu presidente, que não conflitem com as atribuições dos outros conselhos.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1.º As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria, sendo exigido quorum mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 2.º A participação dos membros do Conselho nas reuniões convocadas é obrigatória.

Art. 4º. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus à indenização com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando a serviço e representação do FPSA.

Art. 5º. As matérias administrativas e demais sujeitas à análise do Conselho em reunião, deverão ser apresentadas pelo Presidente do FPSA.

Parágrafo unico - as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo Coordenador Executivo do FPSA.

Art. 6º. A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos,

conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

§ 2º. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária presenciais, ou ainda por meio híbrido através da internet, ficando a critério da maioria a análise e aprovação.

§ 3º. Caso alguma matéria ficar pendente de aprovação, será discutida nas próximas reuniões.

§ 4º. O Conselho Deliberativo do FPSA terá reuniões ordinárias mensais fixadas em cronograma próprio, nas quais as pautas dos trabalhos, previamente elaborados, serão analisados nas próprias reuniões.

§ 5º. As análises e pareceres das matérias serão sempre submetidos à votação e decidida por um quorum mínimo de 04 (quatro) membros. No caso de empate, o Presidente decidirá a votação.

§ 6º. Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e híbridas será seguida a ordem do dia para o desenvolvimento dos trabalhos.

TÍTULO III

Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros

CAPÍTULO I

Da Perda De Mandato

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - quem deixar de comparecer em três sessões consecutivas ou, no ano, em quatro sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;

II - por renúncia expressa;

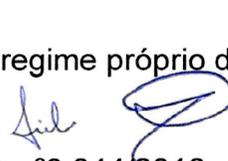
III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto na lei municipal nº3.844/2016, no art. 76, da Portaria



nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64/1990;

d) por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

VI - os Membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Dos Seus Membros

Art. 8º. O Conselho Deliberativo terá em sua estrutura um Presidente, que será o representante máximo do FPSA.

Parágrafo único. O Presidente será eleito por seus pares, em reunião do Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, permitida recondução, por iguais e sucessivos períodos.

Seção I

Das Atribuições Dos Conselheiros

Art. 9º. Além das atribuições dispostas no art. 28 e incisos, da Lei Municipal nº 3.844/2016, terão os membros as seguintes atribuições.

Art. 10. Aos Conselheiros, compete:

I - participar das reuniões e das votações;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

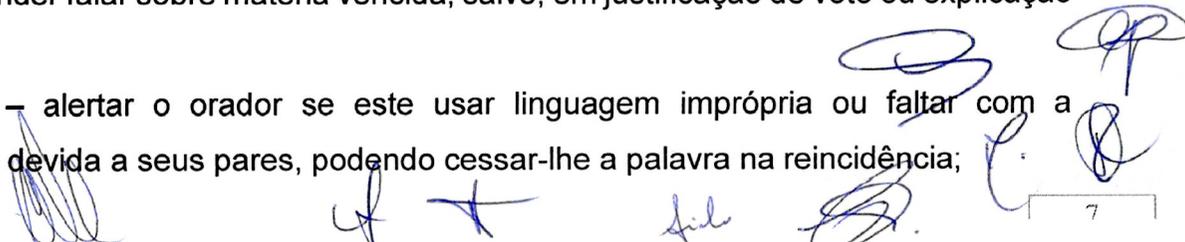
- V - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- V - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- VII - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FPSA.

Seção II

Atribuições Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho e orientar os outros membros nas atividades realizadas pelo FPSA;
- III - votar e decidir a votação em caso de empate.
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- VI - resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;
- VII - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;
- VIII - orientar, dirigir e regular os debates;
- IX - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- X - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificção de voto ou explicação pessoal;
- XI - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;



- XII** – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIII** – solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;
- XIV** – assinar contratos, convenios, acordos, resoluções e documentos do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA;
- XV** – representar oficialmente o Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA, em todas as atividades e atos, e, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XVI** - convocar reuniões extraordinárias;
- XVII** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XVIII** - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XIX** – convocar e presidir, anualmente, a Assembléia Geral de prestação de contas do FPSA;
- XX** - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FPSA.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art 14. O Conselho Deliberativo poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no FPSA, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 15. O comparecimento às atividades do Conselho Deliberativo em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do FPSA, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 16. Compete ao FPSA proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas atividades.



8

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aratiba/RS, 20 de janeiro de 2023.


ROSMARI ANGONEZE
CPF: 636.438.200-20
Presidente do Conselho
Deliberativo


SIRLEI DENDENA DAL BOSCO
CPF: 486.622.240-91
Conselho Deliberativo


CRISTIANE PEREIRA DE LIMA
CPF: 657.910.450-34
Conselho Deliberativo


CLEUSA MARIA TROIAN
CPF: 779.952.850-49
Conselho Deliberativo


VANDERLEY CÉSAR CASASOLA
CPF: 693.315.450-53
Conselho Deliberativo

